

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre minuta de decreto referente à concessão de benefícios eventuais durante o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia COVID-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício 175/2020 SDS/Gabinete o qual encaminha minuta do Decreto de Auxílio Emergencial,**

CONSIDERANDO as deliberações da reunião da Mesa Diretora ocorrida em 18 de junho de 2020, registradas na ata nº 133/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta de decreto referente à concessão de benefícios eventuais, na modalidade de “auxílio emergencial” durante o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia COVID-19, conforme disposto no anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

Art. 3º Revogar a Resolução nº 431 de 04 de junho de 2020.

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do COMAS/NH

Anexo I

Minuta de Decreto

Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais emergenciais, diante da situação de calamidade pública, como medida de enfrentamento à Pandemia COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 59, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do COVID-19 confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promoção de ações voltadas à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem função básica na proteção social com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania-MC nº 58/2020, de 15 de março que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 54/2020, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a reiteração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), o declarado por meio do Decreto nº 9.169/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.221/2020 e reiterado pelos Decretos nº 9.197/2020,

nº 9.206/2020 e nº 9.234/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão dos benefícios eventuais emergências.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios eventuais emergenciais, constituem-se, na forma deste Decreto, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, em decorrência do estado de calamidade pública, cuja prestação temporária não contributiva dar-se-á na forma de bens de consumo e prestação de serviço, fornecidas a indivíduos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento das contingências sociais.

Parágrafo único. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-alimentação - concedido por meio de gêneros alimentícios;

II - auxílio-funeral - concedido na forma de prestação de serviço funerário.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais emergenciais dependerá de avaliação pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de referência da família.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, são elegíveis à concessão dos benefícios eventuais emergenciais aqueles indivíduos e famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residam no município de Novo Hamburgo, demonstrado por meio de comprovante nominal de água, luz ou telefone;

II - tenham renda per capita (por pessoa) de até ½ salário-mínimo nacional;

§ 2º No caso de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos no incisos I e II, do § 1º, deverá ser apresentada autodeclaração datada e assinada pelo indivíduo ou família pretendente ao benefício, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

§ 3º O indivíduo ou a família pretendente ao benefício deverão apresentar documento oficial original com foto.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará o atendimento social à população e a organização de distribuição do auxílio.

§ 1º No caso de solicitação do auxílio-alimentação, a primeira solicitação do indivíduo ou família deverá ocorrer na forma presencial junto ao CRAS de referência do território onde reside(m).

§ 2º As reavaliações de acesso ao benefício poderão ocorrer por meio de atendimento telefônico.

§ 3º No caso de solicitação do auxílio-funeral, o atendimento será realizado por telefone, devendo o indivíduo ou família encaminhar ao CRAS de referência do território onde reside(m) a comprovação dos critérios estabelecidos no artigo 2º deste Decreto, por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, messenger, ou qualquer outro meio) ou por autodeclaração.

§ 4º Após transcorrido período de calamidade pública, as situações atendidas por este Decreto poderão ser verificadas “*in loco*” pelas equipes de trabalho dos CRAS de referência do território onde reside(m).

Art. 4º A concessão do respectivo benefício eventual emergencial será registrada no ato da entrega e devidamente assinada pelo beneficiário.

§ 1º Nos casos em que não for possível a coleta da assinatura do beneficiário, será utilizada a solicitação realizada por meio eletrônico ou telefônico como registro da efetiva entrega.

§ 2º O registro da concessão deverá ser arquivado mensalmente de forma consolidada conforme determinação da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Os benefícios definidos neste Decreto poderão ser concedidos enquanto o perdurar estado de calamidade pública e seus efeitos no município e enquanto existente crédito orçamentário disponível.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de

Art. 7º As dotações poderão ser suplementadas por meio de Créditos Adicionais Extraordinários, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos art. 41, inciso III e art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.
Secretário Municipal de Administração